



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

LEI N.º 259 /2000 de 15 de setembro de 2000.

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores ficam fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vereador, no exercício da Presidência fica fixado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3º- Os subsídios fixados nesta LEI constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo Único – Serão descontados, dos valores fixados nos artigos anteriores, as faltas não justificadas.

Artigo 4º- A título de indenização, o Vereador receberá por sessão extraordinária, que comparecer e votar, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), até o máximo de duas (02) sessões extraordinária no mês.

Artigo 5º- Fica assegurada a revisão geral anual desta LEI, sempre que ocorrer a revisão da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente LEI, correrão por conta de recursos orçamentárias próprios.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 15 de setembro de 2000.

*Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da  
Câmara Municipal de Ribeira nesta data:

Ribeira, 15 / 09 / 2000.

*Maria de Lourdes Santos Lisboa*  
secretaria

Registrada e publicada neste Cartório  
de Registro Civil de Ribeira nesta data:

Ribeira, 15 / 09 / 2000.

*Iraci Duarte de Camargo*  
Oficial.